



ÚNICA

1.ª Votação	Resultado
06 / 07 / 98	Aprovado 9x1
2.ª Votação	
3.ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1503, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 122/98

DATA 29 / 05 / 98

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

UNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR,

A TÍTULO PRECÁRIO, SERVIDORES PARA DESENVOLVER ATIVI-

DADES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-

ESTAR SOCIAL.

RU = Aprov. unaním.
01/06/98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O N.º 144

INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 1503, DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

Ver^a. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1503, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1503, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1998.

Sandra Franceschi Araújo
Ver^a. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

REGISRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 29 de maio de 1998.

[Assinatura]
Ver. Antônio Carlos de Oliveira
1.º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 27 de maio de 1998.

SENHORA PRESIDENTE

Em janeiro de 1997, quando assumimos o Governo Municipal, não constava no quadro de funcionários para a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, os cargos de Médicos em quantidade suficiente para atender nossas necessidades (havia apenas um), bem como não havia cargo de Veterinário e Prático de Inspeção, necessários ao Serviço de Inspeção Municipal. Na área de Odontologia existiam dois dentistas, concursados, dos quais um em licença saúde. No quadro de Enfermeiros havia vaga para um profissional, também preenchida por funcionário concursado, o qual demitiu-se em abril/97. Verificamos também deficiência na área de auxiliares de enfermagem. Devido a isto encaminhamos a esta Casa Projetos de Lei com a finalidade de contratarmos emergencialmente profissionais para suprirem estas lacunas, devido a essencialidade e urgência de oferecermos serviços na área de Saúde e Bem-Estar Social aos nossos Municípios. Nos projetos aprovados por essa Casa, os quais transformaram-se nas Leis N.ºs 1300/97, 1306/97 e 1333/97, assumimos o compromisso de revisar a Lei do quadro de empregos para adequá-la a nossa necessidade, e posteriormente realizar o respectivo Concurso Público para suprir as vagas existentes.

No ano de 1997 encaminhamos ao Legislativo Municipal projeto de revisão do quadro de empregos, o qual foi aprovado em 27 de janeiro de 1998 e transformado na Lei Municipal N.º 1341/98 após a criação desta Lei passamos a ter condições de realizar Concurso Público para preenchimento das vagas. Optamos então por contactar com a Escola de Saúde Pública da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente do Estado, para que a mesma realizasse concurso dos cargos técnicos da área da saúde, já que a referida Escola, além de larga experiência e reconhecida idoneidade neste campo, poderia assessorar-nos sem custos financeiros ao Município e sem a necessidade de processo licitatório por ser Órgão Público.

Em 27 de fevereiro de 1998, através do Ofício n.º 048/98, após já termos contatado verbalmente com aquele órgão, encaminhamos a Escola de Saúde Pública a solicitação para assessoramento no referido Concurso. Em 3 de março de 1998 recebemos da Escola de Saúde Pública correspondência informando que realizaria o Concurso no mês junho, o que nos permitiria suprir as vagas por concurso antes que se expirassem os prazos das contratações emergenciais. O único cargo para o qual a Escola não realizaria o concurso seria o de Prático de Inspeção, por não ser considerado cargo técnico da área da saúde, o que fez com que o incluíssemos no Concurso geral da Prefeitura n.º 011/98, o qual já está em andamento.

No final de abril quando publicariamos o Edital de convocação para o referido concurso, entramos em contato com a Escola de Saúde Pública, sendo informados, extra-oficialmente, que a mesma não mais assessoraria os municípios em concursos. No início de maio recebemos daquele órgão o Ofício n.º 003/98 datado de 27 de abril de 1998 oficializando esta decisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

A impossibilidade da Escola de Saúde Pública de realizar o concurso, causou-nos dificuldade, já que não era mais possível incorporar tais cargos no Concurso n.º 011/98, pois o Processo Licitatório para contratação de empresa para realizar as provas, encontrava-se em andamento.

Deparamo-nos também com outro problema, pois, devido a estarmos em ano eleitoral, deveríamos ter todo o processo de concurso, inclusive a homologação dos resultados finais, encerrados antes de 03 de julho de 1998 para podermos nomear os aprovados, o que não seria possível pela exiguidade de tempo, conforme Lei 9504/97.

Isto posto Senhora Presidente, solicitamos que seja apreciado, em regime de urgência, o Projeto de Lei em anexo o qual nos permitirá manter os atuais contratos até janeiro/99, quando será possível, devido a legislação eleitoral, nomear os aprovados em concurso público que realizar-se-á este ano e encontra-se em processo de licitação para contratação de empresa que irá efetua-lo.

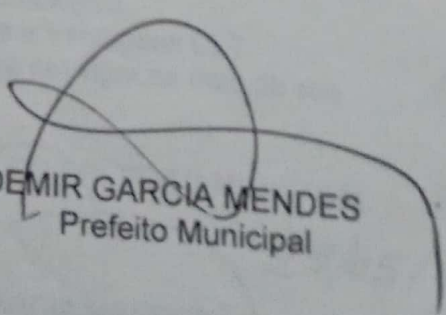
Solicitamos também que seja apreciado em regime de urgência o projeto que autoriza a contratar mais dois Médicos e um Fiscal Sanitário, já que os mesmos constam do quadro de empregos e também serão objeto do concurso público, porém são necessários a esta Secretaria, imediatamente, para que possamos melhor atender a população.

Por fim salientamos que excluimos desta solicitação o cargo de Prático de Inspeção por já estar sendo realizado concurso público para seu preenchimento.

Em anexo enviamos cópia da documentação por nós referida.

Sendo que tínhamos para o momento, enviamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Projeto de Lei

1503

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, A TÍTULO PRECÁRIO, SERVIDORES PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM - ESTAR SOCIAL.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, a título precário, servidores públicos municipais para desenvolver atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde e Bem - Estar Social, conforme abaixo especificado.

- 02 (dois) Médicos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e salário mensal de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), cada profissional.

- 01 (um) Fiscal Sanitário com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais e salário mensal de R\$ 285,87 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Artigo 2.º - Os Servidores a serem contratados de acordo com esta Lei deverão estar habilitados para o exercício da função, mediante comprovação da habilitação.

Artigo 3.º - O prazo dos contratos será de 200 (duzentos) dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 4.º - No período de vigência dos contratos acima referidos deverá o Poder Executivo Municipal realizar Concurso Público para provimento dos cargos.

Artigo 5.º - Para as contratações autorizadas na presente Lei serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

- Fiscal Sanitário

0701.13754302.074 = Manutenção dos Serviços de Inspeção e Fiscalização Sanitária.

-3.1.1.1.02 = Vencimentos e Vantagens CLT

- Médicos

0702.13754282.081 = FMS/Convênio com SUS Assistência Médica e Odontológica.

-3.1.1.1.02 = Vencimentos e Vantagens CLT

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

29/05/98

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

GLADIS MARIA MATOS MENEZES
Secretária Municipal de Administração Interina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Assessoria Jurídica

PARECER

REF.: Projeto de Lei nº1503

Constitucionalidade, Legalidade e Aspectos Jurídicos.

DO MÉRITO:

Através do Projeto de Lei em epígrafe, o chefe do Poder Executivo Municipal pede autorização Legislativa para contratar a título precário, Servidores para desenvolver atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social. A contratação requerida, não tem amparo legal, não atende o que dispõe o Art.37 II e IX da CF/88.

DO CONCURSO PÚBLICO E DA LEI ELEITORAL:

O concurso público é forma legítima, estabelecida em lei para o ingresso no quadro do funcionalismo público. A Lei Eleitoral vigente nº 9.504/97, não permite nomear ou realizar concurso público na circunscrição do pleito, ou seja, na esfera Estadual e Federal. Portanto, para os Municípios não há impedimento para realizar e nomear os aprovados nesse ano eleitoral.

DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ASPECTOS JURÍDICOS:

A CF/88, no inciso IX do seu artigo 37, e lei complementar, permite a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Assim o pedido de contratação em pauta, não atende aos princípios constitucionais, não restando outra alternativa a de realização de concurso público para esses contratos.

Contratar servidores por tempo determinado sem motivo justo e necessidade, além de afrontar a lei constitucional, cerceia o direito de quem pleiteia estes cargos via Concurso Público.



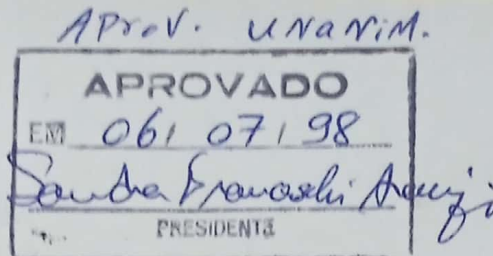
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 596 — Fone (051) 652-1399

Assim, vê-se flagrante vício de inconstitucionalidade do projeto de lei em apreciação, pois não preenche os requisitos constitucionais do artigo 37 Inciso IX CF/88, para contratação emergencial e temporária. Portanto opinamos pela rejeição do projeto de Lei nº1503.

É o Parecer.

Butiá, 08 de junho de 1998.

Luiz Pierreschi
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Vereador FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, abaixo firmado,
na forma regimental, apresenta a seguinte,

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1503

O Artigo 3º do Projeto de Lei nº 1503, do Executi-
vo, passa a ter a seguinte redação:

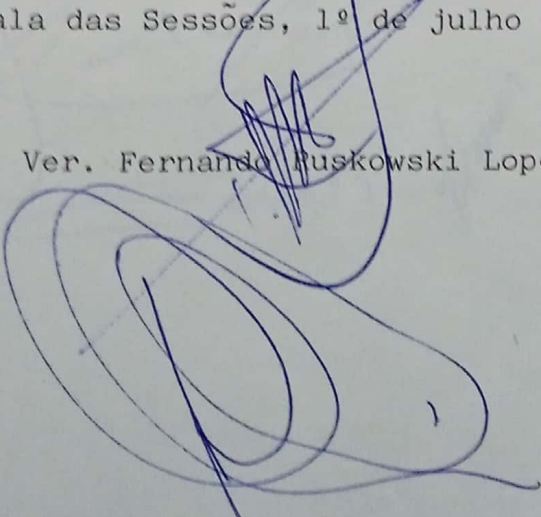
"Artigo 3º - O prazo dos contratos será de
90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei. "

JUSTIFICATIVA:

A proibição para realização de Concurso Público
e nomeação de aprovados se dá apenas na circunscrição do
pleito, o que não é o caso do Município. O prazo concedido de
noventa dias é razoável para a realização do Concurso Público.

Sala das Sessões, 1º de julho de 1998.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

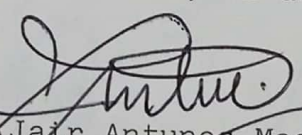
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

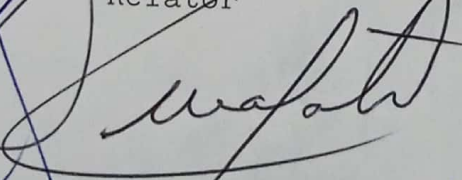
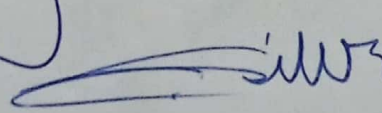
Processo nº : 122/98
Parecer nº : _____ Data : 02/07/98
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1503, DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei nº 1503 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, a título precário, Servidores para desenvolver atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, juntamente com a Emenda nº 01 apresentada ao mesmo, não apresenta vícios de inconstitucionalidade e está elaborado de acordo com as normas legais. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 02 de julho de 1998.


Ver. Jair Antunes Machado
Relator

João Paulo da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 122/98

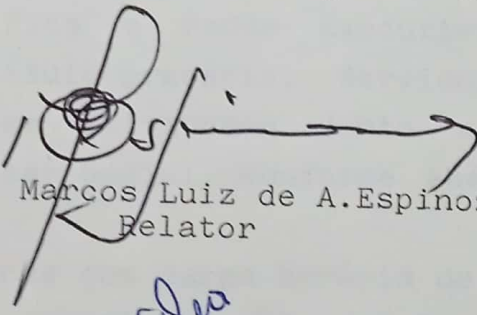
Parecer nº : _____

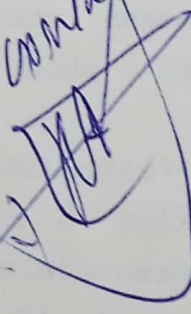
Data : 02 / 07 / 98

Referência : PROJETO DE LEI Nº1503, DO EXECUTIVO

O relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas exara parecer Desfavorável ao Projeto de Lei 1503 do Executivo, pois o mesmo não atende ao disposto no item X do artigo 12 e artigo 129 da Lei Orgânica Municipal.

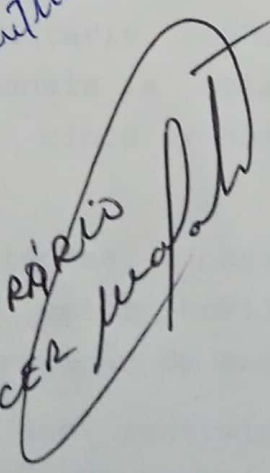
É o voto.

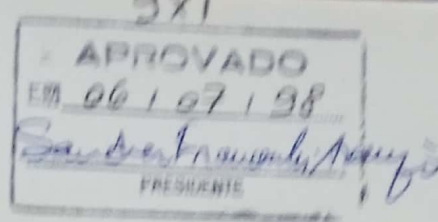

Ver. Marcos Luiz de A. Espinoza
Relator

Voto contrário


Imor Jansen da Silva
Voto contrário

Voto contrário
Silva

VOTO CONTRÁRIO
AO PARECER




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1503

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, A TÍTULO PRECÁRIO, SERVIDORES PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, a título precário, Servidores Públicos municipais para desenvolver atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, conforme abaixo especificado:

- 02 (dois) Médicos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e salário mensal de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), cada profissional.

- 01 (um) Fiscal Sanitário com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais e salário mensal de R\$ 285,87 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Artigo 2º - Os Servidores a serem contratados de acordo com esta Lei deverão estar habilitados para o exercício da função, mediante comprovação da habilitação.

Artigo 3º - O prazo dos contratos será de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 4º - No período de vigência dos contratos acima referidos deverá o Poder Executivo Municipal realizar Concurso Público para provimento dos Cargos.

Artigo 5º - Para as contratações autorizadas na presente Lei serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

Fl. 02

...

- Fiscal Sanitário
0701.13754302.074 = Manutenção dos Serviços de
Inspeção e Fiscalização Sanitária.
- 3.1.1.1.02 = Vencimentos e Vantagens - CLT
- Médicos
0702.13754282.081 = FMS/Convênio com SUS Assis-
tência Médica e Odontológica.
- 3.1.1.1.02 = Vencimentos e Vantagens -CLT

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO
Secretário Municipal de Administração

Visto : Comissão de Const. Just. Redação Final



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 114

PROJETO DE LEI N.º 1503
De : 29 de maio de 1998.

Ver^a. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1503, do Executivo, em uma única votação, por nove votos contra um, juntamente com a Emenda n.º 01, aprovada por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 06 de julho de 1998.

Sandra Franceschi Araújo
Ver^a. Sandra Franceschi Araújo
Presidente